



Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o Exercício de 2020

Janeiro	Dia 09 (quinta-feira), em local a ser definido: ➤ Às 14 horas , Sessão Plenária Ordinária de Posse dos novos conselheiros do Crea-RS eleitos/indicados para o triênio 2020-2022 (art. 41 do Regimento Interno). ➤ Das 15 às 15h45min , reuniões de Câmaras Especializadas (Facultativo). ➤ Às 16 horas , Sessão Plenária Ordinária para assuntos deliberativos.	
	Dia 23 (quinta-feira)	Câmaras Especializadas/Sessão Plenária.
Fevereiro	(Atividades facultativas)	(Atividades facultativas)
Março	• dia 06 (sexta-feira) • dia 20 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Abril	• dia 03 (sexta-feira) • dia 24 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Maiο	• dia 08 (sexta-feira) • dia 22 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Junho	• dia 05 (sexta-feira) • dia 26 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Julho	• dia 10 (sexta-feira) • dia 24 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Agosto	• dia 13 (quinta-feira) • dia 14 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas Câmaras Especializadas / Sessão Plenária
Setembro	• dia 11 (sexta-feira) • dia 25 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Outubro	• dia 09 (sexta-feira) • dia 23 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Novembro	• dia 06 (sexta-feira) • dia 20 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Dezembro	• dia 09 (quarta-feira) • dia 10 (quinta-feira)	Câmaras Especializadas Câmaras Especializadas / Sessão Plenária

Notas:

1. O horário de início da sessão de câmara especializada é especificado na convocação expedida por cada um desses órgãos. 2. Excetuada as sessões plenárias ordinárias do dia 10 de janeiro, as demais sessões plenárias serão convocadas para ter início às 16h30. 3. O art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que "O conselheiro federal ou regional que durante um ano faltar, **sem licença prévia**, a seis sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente". Realce-se, no entanto, que em obediência a decisão transitada em julgado proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF, antes da destituição sumária do conselheiro incurso em tal situação, o Crea-RS preliminarmente instaurará processo administrativo próprio que será analisado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI (art. 155 do Regimento), para assegurar ao notificado o direito ao contraditório e ampla defesa, antes de pronunciar-se conclusivamente sobre o caso. 4. Segundo os §§ 3º e 4º do art. 50 do Regimento Interno, define-se como *licença prévia* a comunicação por escrito à câmara especializada e/ou ao Plenário, por meio de ofício, correio postal, correio eletrônico ou fax até três dias úteis antes da sessão, no caso de conselheiro regional titular, ou com antecedência mínima de um dia útil, no caso do conselheiro regional suplente. 5) Está prevista de realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 77ª SOEA, acontecerá na cidade de Goiânia (GO), para o período de 2 a 5 de agosto de 2020. 6) Calendário aprovado na Sessão Plenária Ordinária n. 1.795, de 08/11/2019.